



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 132 • Número 119 • São Paulo, terça-feira, 21 de junho de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.857,
DE 20 DE JUNHO DE 2022

Institui a Medalha do Cinquentenário do 3º Batalhão de Caçadores e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha do Cinquentenário do 3º Batalhão de Caçadores, com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares ou instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho do 3º Batalhão de Polícia Militar do Interior "Coronel PM Carlos José Chiaramonte Spanó" (3º BPM/I - Cel PM Spanó) ou, de algum modo, prestado relevantes serviços na região de Ribeirão Preto, ao Estado de São Paulo e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha de que trata o artigo 1º deste decreto tem a seguinte descrição:

I - no anverso:

a) em forma circular em bronce, instituída em jalne (ouro), medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, contendo a borda por toda circunferência na medida de 1 mm (um milímetro);

b) sobreposto à medalha, terá à direita da peça um bandeirante e à esquerda a inscrita "3º B. C." e um ramo de café frutificado, pendente do centro superior à parte inferior da medalha, sendo a peça em jalne (ouro);

II - no verso: o conjunto em sua parte superior terá a inscrição "1931 - 1981", contendo, abaixo, 5 (cinco) estrelas de 5 (cinco) pontas. Ao centro, em letras maiúsculas, a inscrição "Medalha do Cinquentenário do 3º Batalhão de Caçadores" e sua correspondente abreviatura "3º B. C.", tudo em alto relevo, sendo a comenda em jalne (ouro);

III - a medalha pende por uma fita de gorgorão de seda chalmatada de 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta de 5 (cinco) listras, verticalmente dispostas da direita para a esquerda, tendo as seguintes cores e proporções:

- preta, de 5 mm (cinco milímetros);
- verde, de 5 mm (cinco milímetros);
- vermelha, de 15 mm (quinze milímetros);
- verde, de 5 mm (cinco milímetros);
- preta, de 5 mm (cinco milímetros);

IV - a fita não terá figuras sobrepostas.

§ 1º - Acompanharão a medalha: a) miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá a medida de 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento por 15 mm (quinze milímetros) de largura, com a mesma composição descrita no "caput" deste artigo e seus incisos, guardadas as devidas proporções.

§ 3º - A barreta terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10 mm (dez milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita, contendo, ao centro, a miniatura da Medalha do Cinquentenário do 3º Batalhão de Caçadores.

§ 4º - A roseta terá 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, com a mesma disposição de cores da fita, contendo, ao centro, a miniatura da Medalha do Cinquentenário do 3º Batalhão de Caçadores.

§ 5º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto e, em seu verso, deverão constar as informações de registro da medalha.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de comissão integrada pelo Comandante da OPM, que será seu presidente, e por mais quatro membros por este escolhidos, dos quais três, obrigatoriamente, serão Oficiais do 3º BPM/I - Cel PM Spanó.

§ 1º - A comissão reunir-se-á tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 2º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do "curriculum vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga para deliberação e registro.

§ 1º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão, "ad referendum" do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

§ 2º - A recusa do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga em registrar o diploma implicará o cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado a pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar do Estado indicado deverá, se Praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se Oficial, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em boletim geral da Polícia Militar, a comissão de que trata o artigo 3º deste decreto providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Comandante do 3º BPM/I - Cel PM Spanó.

Artigo 8º - A comissão manterá um Livro Ata (Livro de Ouro), o qual trará, em sua abertura, o Histórico da OPM e a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 9º - A entrega das medalhas será feita preferencialmente em solenidade pública, na data de aniversário do 3º

BPM/I - Cel PM Spanó, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - Na hipótese da extinção da honraria, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 12 - As disposições constantes deste decreto somente poderão ser alteradas após submissão ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de junho de 2022.

Governo

CORREGEDORIA GERAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Despacho de 15-6-2022

Trata o presente procedimento de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR - SEGOV-PRC-2022-00309, instaurado por ato do Presidente da Corregedoria Geral da Administração-CGA SEGOV-POR-2022-00011, em desfavor das empresas Salus Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área da Saúde, Única Gestão em Saúde Ltda. e Assistência Cuidados de Enfermagem Ltda., por terem cometido, em tese, irregularidades na apresentação de propostas de preços para a prestação de serviços na área de enfermagem em caráter emergencial, no âmbito da Secretaria de Estado de Projetos, Orçamento e Gestão, no órgão vinculado, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, frustrando o caráter competitivo da contratação e princípios administrativos, na celebração do Contrato DA/GC 156/2020, formalizado por dispensa de licitação, no Processo 3.918-2020; As irregularidades dos fatos estão elencadas nos autos do Procedimento SEGOV-PRC-2021-00791 e no Relatório Correcional CGA/ Setorial Extraordinária 151/2021 que, caso comprovadas, podem caracterizar condutas previstas no art. 5º, inc. IV, alíneas "a" e "d", da LF 12.846-2013, sujeitando as empresas processadas às penalidades previstas no art. 6º, incs. I e II da mesma legislação; As empresas Única Gestão em Saúde Ltda., CNPJ. 20.815.829/0001-50 (fls. 2575/2576) e Assistência Cuidados de Enfermagem Ltda. (atual 11 Care Serviços de Saúde Ltda.), CNPJ 27.971.331/0001-25 (fls. 2579/2580) foram devidamente citadas, pelo modo presencial, para apresentação de defesa prévia; Já a pessoa jurídica Salus Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área da Saúde, uma vez que não foi localizada no endereço cadastral, conforme relatório da Assistência Policial Civil desta CGA e informação do porteiro do edifício de fls. 2584/2585, foi citada por meio de edital publicado no D.O. do Estado de São Paulo - DOE-SP de 8-3-2022, conforme fls. 2588/2589; Em 14-6-2022 a Salus Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área da Saúde, através de mensagem eletrônica juntada aos autos (fl. 2688), alegou não ter recebido "[] notificação para fazer a defesa []", tendo enviado cópia de inscrição no CNPJ para comprovar seu atual endereço (f. 2688), solicitando novo prazo. Assim, mesmo já tendo sido formalizada nos autos a citação por edital da pessoa jurídica Salus Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área da Saúde, esta Comissão Processante concede novo prazo de 15 dias para apresentação de defesa prévia, bem como indicação das provas que pretende produzir, inclusive com indicação de eventual testemunha, a fim de se garantir os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório. Adv Antonio Pedro Lovato - OAB 139.278; Adv Charles Lima Vieira de Souza - OAB - 349613.

Extrato

Trata o presente procedimento de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR 184/2021, instaurado, à época, pela Presidente da Corregedoria Geral da Administração - CGA em desfavor da empresa H8 Alimentação Eireli por atos praticados no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária, os quais, se comprovados, poderão caracterizar as condutas previstas no art. 5º, inc. III e IV, alíneas "d" e "e", da LF 12.846-2013, ficando a acusada sujeita às penas de multa e publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do art. 6º, incs. I e II, da referida Lei; As testemunhas da Administração foram todas formalmente ouvidas nos autos. A defesa da empresa investigada não arrolou testemunhas, porém, o nobre Defensor da empresa participou de todas as oitivas das testemunhas da Administração. Diante do exposto, não se verificando questões formais a serem dirimidas e encontrando-se o prazo PAR ainda em vigor, Intime-se a empresa H8 Alimentação Eireli, por seu procurador constituído, para que apresente alegações finais, no prazo de 7 dias, nos termos do art. 63, V, alínea "d", da Lei Est. 10.177-98. Como anexo às alegações finais, nos termos regulamentares previstos no art. 6º, do Dec. 60.106-14 c.c o art. 7º, da LF 12.846-13, fica a empresa acusada intimada a apresentar no mesmo prazo, os seguintes documentos: a) Demonstração de Resultado Exercício-DRE referente ao exercício de 2019 e 2020; b) Balanço Patrimonial-BP referente ao exercício de 2019; c) relação dos contratos mantidos ou pretendidos com o Governo do Estado de São Paulo; d) Informações sobre Programa de Integridade Empresarial, caso existente. Edital de publicação no D.O. do Estado D.O.E., nos termos do art. 3º, do Dec. Est. 60.160-2014. Adv Carilindo Soares Ribeiro - OAB 120035; Adv. Felipe Estevam Ferreira; Adv. Ana Valeria Martins Lopes - OAB - 380763.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01915

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Conchas.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01915.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 13.940,10, sendo R\$ 10.940,10 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 3.000,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 15 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01642

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Euclides da Cunha Paulista.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01642.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 15.341,99, sendo R\$ 8.741,99 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 6.600,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01916

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Gabriel Monteiro.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01916.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 10.734,88, sendo R\$ 4.734,88 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 6.000,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/02005

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Getulina.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/02005.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 29.498,26, sendo R\$ 10.188,58 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 19.309,68 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01914

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Guapiagu.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01914.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 9.226,79, sendo R\$ 8.086,79 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 1.140,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01890

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Ibirá.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de

recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01890.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 30.339,30, sendo R\$ 11.595,30 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 18.744,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01870

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Lupércio.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01870.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 35.971,70, sendo R\$ 11.438,70 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 24.533,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 08 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01818

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Mirandópolis.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01818.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 40.588,19, sendo R\$ 7.588,19 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 33.000,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01864

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Palmares Paulista.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01864.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 33.007,40, sendo R\$ 7.807,40 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 25.200,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01831

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Pinhalzinho.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01831.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 41.814,51, sendo R\$ 11.814,51 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 30.000,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01978

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Pracinha.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01978.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 14.079,53, sendo R\$ 8.279,53 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 5.800,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.